

LEI Nº 195

Dispõe sôbre indenização de terreno e abre crédito especial.

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a indenizar o Sr. Sidney Antunes de Siqueira, com a quantia de ... Cr\$312.500,00 (Trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros), por um terreno situado ao lado da Avenida Governador Valadares, na Vila Duarte desta cidade.

§ único - O referido terreno tem a área de um mil e duzentos metros quadrados e será doado, pelo proprietário, ao Estado de Minas Gerais, para nele ser construído um prédio destinado ao segundo Grupo Escolar local.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com a indenização mencionada no art. 1º, fica aberto o crédito especial de trezentos e doze mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$312.500,00).

Art. 3º - Se no referido terreno não for edificado o prédio acima aludido, reverterá o mesmo em favor deste Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei couber, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

Prefeitura Municipal de Mirai, 28 de novembro de 1961.

Alu G. G. S.
Prefeito Municipal

Luiz Carlos de Souza
Secretario

istrada a fls a v. e 10
l. 1961 próprio n. 2